

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0021423881/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 22 de maio de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [0020267047/2024/PMJ](#)

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL ANTÔNIO DA ROSA, LOCALIZADO NA RUA RIO NEGRO, BAIRRO COMASA, JOINVILLE/SC, PARA FINS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 04 (QUATRO) MESES ATÉ 05 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, EM PERÍODO PARCIAL OU INTEGRAL

RECORRENTE: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, aos dez dias de maio de 2024, contestando o ato administrativo que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em 07 de maio de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº [0020267047/2024/PMJ](#), devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0021295446](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 10 de maio de 2024, sendo que o prazo teve início em 08 de maio de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 23 de fevereiro de 2024 foi deflagrado o Edital nº [0020267047/2024/PMJ](#) na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de entidade de direito privado sem fins

lucrativos, qualificada como Organização Social na área de EDUCAÇÃO, no âmbito do Município de Joinville, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização, execução das ações, serviços e o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Educação Infantil Manoel Antônio da Rosa, localizado na rua Rio Negro, Bairro Comasa, Joinville/SC, para fins de atendimento de crianças a partir de 04 (quatro) meses até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em período parcial ou integral.

O recebimento das propostas, inicialmente previsto para o dia 02 de abril de 2024, foi prorrogado para o dia 02 de maio de 2024, conforme Aviso de Prorrogação ([0020715873](#)) devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2433, de 28 de março de 2024. No dia 03 de maio de 2024, foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 026/2024 ([0019979775](#)), para confecção da Ata de Recebimento das documentações protocoladas pelos interessados (documento SEI nº [0021190707](#)). A Ata de Recebimento foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 03 de maio de 2024.

Em 07 de maio de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos documentos protocolados pelos seguintes entidades interessadas: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (Processo SEI nº [24.0.110028-2](#)), Instituto Amor Incondicional (Processo SEI nº [24.0.110087-8](#)) e Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação (Processo SEI nº [24.0.110097-5](#)), sendo essas inabilitadas conforme pode-se extrair da [Ata de Julgamento \(0021231134\)](#):

(...)

Após análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação passa a fazer as seguintes considerações: **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**, deixou de apresentar o documento "*Decreto que comprove a qualificação como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal*". Considerando a ausência da apresentação do documento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 11.4 do documento editalício e diligenciou a Comissão Especial de Habilitação, nomeada através da Portaria nº 093/2024 ([0021106165](#)) em 06 de maio de 2024, através do Memorando SEI nº [0021224706/2024](#) - SAP.CVN.ACP. Em resposta à diligência, recebida através do Memorando SEI nº [0021230648/2024](#) - SAP.CVN, a Comissão Especial de Habilitação elucidou que "*a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0001-19 não dispõe de qualificação como Organização Social junto ao Município de Joinville*". Em relação aos documentos apresentados ([0021185635](#), [0021185637](#), [0021185638](#) e [0021185639](#)) que tem por finalidade comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital, os mesmos não informam os números de telefone para contato, conforme requisito contido no subitem 5.1.6.3. Ainda, apresentou o documento que trata da relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização Social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, item 5.1.10, sem assinatura do representante legal. Não foi apresentado pelo interessado o documento requisitado no item 5.1.11, que se refere à Certidão de quitação eleitoral do representante legal, contudo a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 5.4.1, consultou o site do Tribunal Superior Eleitoral e emitiu o documento de regularidade "Certidão de Quitação Eleitoral" ([0021221385](#)). O documento "*Declaração da não ocorrência de impedimento, conforme Anexo VIII*", item 5.1.13, foi protocolado sem assinatura do representante legal, e, a "Declaração da não ocorrência de impedimento, item 5.1.13, informa o número equivocado do Edital de participação. No que concerne aos documentos que tratam da "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada (s) devidamente publicada (s) em diário oficial", item 5.1.21, não foram apresentados os extratos de publicação em Diário Oficial dos respectivos instrumentos. O interessado não apresentou documentos que comprovam a graduação dos dirigentes, conforme requisito constante no item 5.1.24. Apensou ao processo o documento "*Relatório de atividades executadas pela Organização Social referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução*" requisito do item 5.1.25, contudo o mesmo não refere-se ao último exercício, e apresentou o documento "*Relatório de atividades executadas pela Organização Social referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução*" ([0021185650](#)), contudo não há comprovação através de fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. **Instituto Amor Incondicional**, apresentou o documento "*Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da Organização Social*", item 5.1.3, sem assinatura do representante legal. O interessado deixou de apresentar o documento "*certidão de quitação eleitoral do representante legal*" item 5.1.11, contudo a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas

atribuições, observou o disposto no subitem 5.4.1, e consultou o site do Tribunal Superior Eleitoral, porém não conseguiu emitir o documento "Certidão de Quitação Eleitoral" ([0021214156](#)), visto que "os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes no Cadastro Eleitoral". Deixou de apresentar o documento "Declaração que disporá de equipe técnica devidamente qualificada para a execução do serviço objeto deste Edital, assinada pelo representante legal da Organização Social", item 5.1.20. No que concerne aos documentos que tratam da "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada(s) devidamente publicada(s) em diário oficial", item 5.1.21, não foram apensados os extratos de publicação em Diário Oficial dos respectivos instrumentos. No que se refere ao requisito do item 5.1.24, o interessado não apensou ao processo os documentos que tratam da comprovação por meio de certificado de conclusão de curso a graduação de cada membro dirigente da Organização Social. **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação**, deixou de apresentar o documento "Decreto que comprove a qualificação como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal". Considerando a ausência da apresentação do documento, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 11.4 do documento editalício e diligenciou a Comissão Especial de Habilitação, nomeada através da Portaria nº 093/2024 ([0021106165](#)) em 06 de maio de 2024 através do Memorando SEI nº [0021224706/2024](#) - SAP.CVN.ACP. Em resposta à diligência, recebida através do Memorando SEI nº [0021230648/2024](#) - SAP.CVN, a Comissão Especial de Habilitação elucidou que "a Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 20.287.497/0001-88 não dispõe de qualificação como Organização Social junto ao Município de Joinville". O interessado deixou de apresentar o documento "certidão de quitação eleitoral do representante legal" item 5.1.11, contudo a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, observou o disposto no subitem 5.4.1, e consultou o site do Tribunal Superior Eleitoral, porém não conseguiu emitir o documento "Certidão de Quitação Eleitoral" ([0021216712](#)) visto que "os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes no Cadastro Eleitoral". No que concerne aos documentos que tratam da "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada (s) devidamente publicada (s) em diário oficial", item 5.1.21, não foram apensados os extratos de publicação em Diário Oficial dos respectivos instrumentos. No que trata do requisito item 5.1.24, o interessado não apensou ao processo os documentos que tratam da comprovação por meio de certificado de conclusão de curso a graduação de cada membro dirigente da Organização Social. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade por:** incorrer sua vedação de participação conforme itens 2.1 e 2.1.10; estar em desacordo com os itens 5.1, 5.1.6, 5.1.6.3, 5.1.10, 5.1.13, 5.1.21 e 5.1.25, deixando de apresentar documento requisitado no item 5.1.24, do documento editalício. **Instituto Amor Incondicional por:** estar em desacordo com os itens 5.1, 5.1.3 e 5.1.21, deixando de apresentar documentos requisitados nos itens 5.1.11 e 5.1.20, além de apresentar parcialmente o documento conforme o item 5.1.24 do documento editalício. **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação ABCD da Educação por:** incorrer sua vedação de participação conforme itens 2.1 e 2.1.10; estar em desacordo com os itens 5.1 e 5.1.21, deixando de apresentar documentos requisitados nos itens 5.1.11 e 5.1.24.

Inconformado com a decisão que a inabilitou no certame, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade interpôs recurso administrativo (documento SEI nº [0021295156](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões ([0021295446](#)), o qual iniciou-se em 14 de maio de 2024, sendo protocolada de forma tempestivamente, isto é, em 16 de maio de 2024 manifestação do Instituto Amor Incondicional contendo apontamentos ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº [0021373983](#)).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que juntou todos os documentos necessários constantes no Edital, e que possui capacidade e experiência plena para ser credenciada no referido certame, sendo a Ata de Julgamento SEI nº [0021231134](#) passível de correção.

Informa que em relação aos itens 2.1 e 2.1.10 do Edital, é uma Organização da Sociedade Civil reconhecida em todo território brasileiro, com diversos contratos assinados intitulando a Recorrente como O.S.C., inclusive no Município de Joinville. Alega, que incluiu na sua documentação o "Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social", e que entendeu que essa certificação atendia ao solicitado por ser certidão de Assistência Social, porém, tendo em vista o requisito, informa protocolo para requisição de qualificação como Organização da Sociedade Civil no Município (24.0.115130-8) junto às razões recursais.

Em relação aos itens 5.1.6 e 5.1.6.3, a Recorrente dispõe que atendeu plenamente os requisitos, e que estas podem ser conferidas verificando os contratos e atestados enviados, os quais estão

devidamente datados e assinados, com identificação de nome, cargo exercido, números de telefone para contato e endereços de onde foi prestado o serviço atestado, comprovando assim sua capacidade na prestação do serviço de Gestão, bem como a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, requerendo a juntada da declaração contendo todos os contatos telefônicos, e-mails e endereços" para melhor verificação de veracidade da documentação solicitada neste item.

Acerca dos itens 5.1.10 e 5.1.13, apresenta junto ao recurso os documentos "Relação Nominal de dirigentes devidamente assinada pelo Sr. Presidente", e, "Declaração da não ocorrência de impedimento" assinados e com o número de edital ajustado.

Alega que o requisito do item 5.1.21 é de divulgação pública, sendo passível de acesso por qualquer pessoa nos sites oficiais de informações, contudo para encaminha para apreciação os extratos dos respectivos contratos mencionados junto ao recurso apresentado.

No tocante ao item 5.1.24 alega que, para atendimento deste item, a Recorrente apresentará a resolução que nomeia os diretores executores de frente aos serviços educacionais perante os contratos firmados pela instituição, bem como as suas comprovações de cursos, e que a empresa apresenta uma distinta qualificação técnica como demonstrado em seus contratos e atestado, a apresentação de certificado de cursos de todos os dirigentes e excesso formalismo por parte desta corte, pois no estatuto e no relatório social também demonstra todo o rol de atividade prestadas. E em relação ao item 5.1.25 encaminha junto ao recurso, o documento "Relatório de Atividades do último exercício" para a devida aprovação, informando ainda que, todos os relatórios encaminhados estavam devidamente alinhados com o solicitado pelo certame, sendo assim, indevida sua inabilitação neste item.

Finaliza, arguindo ser indevida sua inabilitação, uma vez que itens que poderiam ser facilmente sanados, sem a necessidade de inabilitação direta e sem deixar a oportunidade de diligência, requerendo ainda a oportunidade de apresentação das documentações complementares e sua habilitação no certame após cumprimento da diligência.

V - DA MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA

O Instituto Amor Incondicional, diante das alegações constantes no recurso interposto pela Recorrente, encaminhou contrarrazões de recurso administrativo.

Alega que quanto às alegações de justificativas para o descumprimento do requisito dos itens 2 e 2.1 do Edital, as mesmas são equivocadas, uma vez que a legislação que rege a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei Complementar nº 187) difere daquela que versa acerca da qualificação das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998), cujas diferenças de requisitos são consideravelmente relevantes, não sendo possível que a entidade alegue desconhecimento acerca das mesmas.

Assim, não há que se falar em flexibilização das condições de participação da Recorrente junto ao certame, uma vez que a ausência de qualificação prévia não é passível de saneamento em fase de diligência.

Requer o julgamento improcedente do Recurso da Recorrente, e portanto, o cumprimento do dispositivo constante do §2º do artigo 6º da Lei Ordinária nº 9.087/2021.

VI – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade foi inabilitada por incorrer na vedação de participação conforme item 2.1.10, e por estar em desacordo com os itens 5.1.4, 5.1.6, 5.1.6.3, 5.1.10, 5.1.13, 5.1.21, 5.1.24 e 5.1.25 do documento editalício.

(...)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar deste Edital as Organizações Sociais que:

2.1.1 estejam omissas no dever de prestar contas de termo de compromissos, convênios e quaisquer parcerias anteriormente celebrados com esta Administração Pública;

2.1.2 estejam irregulares com prestar contas de termo de compromissos, convênios, quaisquer parcerias e/ou instrumentos congêneres celebrados com esta Administração Pública;

2.1.3 que tenham pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos, servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas de suas unidades diretas e indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.1.4 tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.1.5 tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.1.6 tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

2.1.7 tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

2.1.8 tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou, seja consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

2.1.9 que estiverem em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.1.10 Que não disponham de qualificação como Organização Social neste Município na área da Educação.

(...)

5. DA PROPOSTA

5.1 A Proposta deverá ser cadastrada e enviada em formato digital, na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do Município, contendo **obrigatoriamente** os documentos relacionados conforme segue:

5.1.1 Plano de Ação Pedagógico em consonância com os documentos pedagógicos norteadores nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como no Projeto Político Pedagógico ([0019293180](#)), Anexo VII, contendo:

- a) As habilidades a serem desenvolvidas em cada faixa etária atendida;
- b) Programa de acompanhamento do desenvolvimento infantil nas respectivas faixas etárias, bem como à devida intervenção;
- c) Projeto de adaptação das crianças, bem como da implantação do trabalho da Organização Social;
- d) Quadro de rotinas e horários de acordo com cada faixa etária;
- e) Proposta de ações voltados a garantia da higiene e segurança das crianças nos espaços da unidade;
- f) Proposta de organização da hora atividade;
- g) Plano de formação continuada voltado para toda equipe de trabalho da unidade;
- h) Proposta de organização do Conselho de Classe;
- i) Proposta de organização e otimização dos espaços;
- j) Proposta de uso de equipamentos tecnológicos como ferramenta nas vivências pedagógicas;
- k) Proposta de abordagem dos temas transversais.

5.1.2 Plano de Ação Administrativo contendo:

- a) Plano contendo protocolos de busca ativa e combate a infrequência;
- b) Plano para substituição eficaz de professores;
- c) Proposta de atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais;
- d) Proposta de efetivo trabalho com a comunidade escolar, incluindo-se a participação dos pais nas reuniões;
- e) Normas e rotinas de saúde e higiene escolar;

- f) Noções Básicas de Primeiros Socorros, respeitando a Lei Federal nº 13.722/2018 e também a proposta de Biossegurança, respeitando os protocolos da Secretaria de Educação;
- g) Sistematização de avaliação da criança, em consonância com o artigo nº 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996;
- h) Proposta de pesquisa de satisfação com comunidade e equipe e formas de aplicabilidade;
- i) Manual de contratação de recursos humanos;
- j) Regulamento de Compras da Organização Social;
- k) Plano de limpeza, manutenção e segurança.

5.1.3 Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da Organização Social, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Plano de aplicação financeira anual, detalhada por centro de custo, elaborada respeitando o valor limite previsto no item 1.4.1, e também o comprometimento de até 75% (setenta e cinco por cento) da verba com custeio de pessoal registrado em carteira de trabalho e seus encargos sociais de forma individualizado por função, especificando quantidade de colaboradores por função, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento Anexo V ([0019289638](#)).

a.1) O valor da remuneração não poderá ultrapassar o teto limite praticado no mercado nacional.

5.1.4 Decreto que comprove a qualificação como Organização Social na Área da Educação neste âmbito municipal;

5.1.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao **último exercício social**, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC);

5.1.5.1 Para avaliar a situação financeira da Organização Social será considerado o índice de Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), apurado pela fórmula abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da Organização Social;

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Resultado deverá ser superior a 1,00

5.1.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

5.1.6.1 A comprovação de experiência na área da educação será feita por atestado de desempenho anterior e atual, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação técnica da Organização Social em executar a gestão em características semelhantes ao objeto do presente Edital.

5.1.6.2 Serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, razão social e endereço do fornecedor do atestado.

5.1.6.3 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido, números de telefone para contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.6.4 O tempo de experiência se dará pela soma dos períodos apresentados nos documentos comprobatórios.

5.1.7 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Organização Social;

5.1.8 Estatuto e suas alterações, devidamente registrados;

5.1.9 Ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

5.1.10 Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da Organização Social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal;

5.1.11 Documento de identidade válido em todo território nacional (CPF, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), bem como certidão de quitação eleitoral do representante legal;

5.1.12 Comprovante de residência do representante legal da Organização Social ou ato declaratório informando o endereço residencial;

5.1.13 Declaração da não ocorrência de impedimento, conforme Anexo VIII ([0019293944](#));

5.1.14 Certidão de Débitos Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.15 Certidão de Débitos Estaduais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Organização Social;

5.1.16 Certidão de Débitos Municipais Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede da Organização Social;

5.1.17 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.18 Certidão de Débitos Trabalhistas Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.19 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Organização Social, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade;

5.1.20 Declaração que disporá de equipe técnica devidamente qualificada para a execução do serviço objeto deste Edital, assinada pelo representante legal da Organização Social;

5.1.21 Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada (s) devidamente publicada (s) em diário oficial;

5.1.22 Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social na área de Educação, se houver;

5.1.23 Regulamento de Compras e Contratação de Recursos Humanos da Organização Social;

5.1.24 Certificado de conclusão de curso, que comprove a graduação de cada membro dirigente da Organização Social, podendo ser nos seguinte cursos: graduação em direito e/ou administração, ou graduação em ciências econômicas e/ou contábeis, ou graduação em cursos na área da educação.

5.1.25 Relatório de atividades executadas pela Organização Social referente ao último exercício, contendo fotos, registros, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

5.2 Toda a documentação digitalizada deve estar legível, nítida e dentro da validade.

Inicialmente, as alegações do Recorrente recaem sobre o fato de que a inabilitação em razão da falta de apresentação de documentos ou de apresentação de documentos incompletos seria requisito saneável por meio da realização de diligências pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do item 6.2 do documento editalício.

"6.2 A Comissão Permanente de Licitação promoverá a análise dos documentos de habilitação apresentados pela Organização Social interessada constantes no item 5.1, podendo durante o curso da apreciação emitir diligência, solicitando esclarecimentos e complementações."

Assim, quanto aos itens 5.1.6, 5.1.6.3, 5.1.10, 5.1.13 e 5.1.25, considerando que os documentos foram devidamente juntados, porém em discordância à previsão editalícia, possui razão quanto à possibilidade de saneamento através de diligência. Contudo, considerando que sua inabilitação decorreria não somente dos itens ora analisados, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por deixar de realizar a diligência, uma vez que a mesma não sanearia as demais razões de inabilitação.

Quanto à inabilitação decorrente da falta de apresentação do documento exigido no item 5.1.4, o documento editalício é claro quanto a vedação de participação no certame de interessados "*que não disponham de qualificação como Organização Social neste Município na área da Educação*".

(...)

2.1.10 Que não disponham de qualificação como Organização Social neste Município na área da Educação.

A alegação de que a Recorrente é uma Organização da Sociedade Civil reconhecida em todo o território brasileiro, e que a apresentação do "Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social" atenderia o requisito por ser certidão de assistência social, são insuficientes para a justificativa da não apresentação do documento constante no item 5.1.4, ficando claro a sua inobservância ao disposto no documento editalício.

Ademais, o instrumento convocatório estabelece em seu item 3.1 que "a qualificação da entidade de direito privado sem fins lucrativos interessada em participar do presente Edital deve ser anterior à apresentação da proposta e documentos constantes no item 5.1 deste Edital".

Em relação à inabilitação decorrente da falta de apresentação do requerido no item 5.1.21 que requer a apresentação de "Comprovação(s) de parceria(s) vigente(s) e encerrada (s) devidamente publicada (s) em diário oficial", inexistente razão ao Recorrente, visto que a redação do requisito é clara e objetiva quando indica a necessidade de comprovação da publicidade em diário oficial. Neste caso, a realização de diligências não seriam cabíveis, uma vez que faltante a apresentação do documento que comprove a publicidade em diário oficial, não se trata de mera complementação, ou, esclarecimento documental.

A respeito do descumprimento do requisito constante do item 5.1.24, a Recorrente apenas junto as razões recursais a resolução que nomeia os diretores executores de frente aos serviços educacionais perante aos contratos firmados, incorrendo na inobservância do disposto no item 5.1.

5.1 A Proposta deverá ser cadastrada e enviada em formato digital, na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do Município, contendo **obrigatoriamente** os documentos relacionados conforme segue:

(.....)

5.1.24 Certificado de conclusão de curso, que comprove a graduação de cada membro dirigente da Organização Social, podendo ser nos seguintes cursos: graduação em direito e/ou administração, ou graduação em ciências econômicas e/ou contábeis, ou graduação em cursos na área da educação.

Acerca da apresentação do requisito constante do item 5.1.25 *a alegação da Recorrente de que todos os relatórios estavam devidamente alinhados com o solicitado pelo certame não merece prosperar, visto que inicialmente apresentou "Relatório de Atividades Cursos Livres 2022", o qual não atende ao requisito uma vez que não se refere ao último exercício, qual seja 2023. Requereu ainda, junto a peça recursal a juntada do documento "Declaração de Desempenho de Atividades", cujo teor refere-se tão somente à declaração de competência para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, e ao quantitativo de matrículas realizadas nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, não cumprindo com o requisito disposto no item mencionado do instrumento editalício.*

Considerando assim, as exposições acima, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por **INABILITAR a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** por não atender as condições de participação do Chamamento Público nº 0020267047/2024/PMJ, bem como mantém inalterada a decisão que inabilitou a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** do certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, referente ao Chamamento Público nº [0020267047/2024/PMJ](#), para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez
Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 17:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/05/2024, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/05/2024, às 17:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021423881** e o código CRC **9E860FC6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.275568-0

0021423881v3

Criado por [u50272](#), versão 3 por [u38470](#) em 22/05/2024 16:45:52.